

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº:554/94

“Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Novo e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei modifica o Plano de Carreiras, cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Novo.

Art. 2º- O Plano de Carreiras, cargos e vencimentos tem por objetivo a eficácia e continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante:

I- Adoção do critério do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II- Adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração, harmônica e justa, que permita a contribuição qualificada do servidor na prestação de seus serviços;

Art. 3º- Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Servidor- a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II- Cargo público- o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais:

a- A criação em lei;

b- O número;

c- A denominação;

d- A remuneração pelo município;

III- Função Pública- O conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrante de carreira, provida em caráter transitório e nos termos desta lei:

IV- Classe- A subdivisão de um serviço digo cargo, em sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor nos termos desta lei:

V- Carreira- O conjunto de cargos e classes escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria.

VI- Quadro Pessoal- O conjunto de cargos em provimento efetivo, organizados em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Rio Novo.

VII- Nível – O posicionamento vertical do cargo na classe, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos arábicos.

VIII- Referência- cada posição na faixa de vencimento dos níveis, correspondente ao posicionamento do servidor horizontalmente, representando a linha natural de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

sua progressão no serviço público Municipal, mediante o critério de tempo de serviços nos termos desta lei e que se identifica por letras do alfabeto.

Art. 4º- Esse plano de Carreira se estabelece, nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

- I- Anexo I- Quadro de Pessoal Comissionado;
- II- Anexo II- Quadro de Pessoal Efetivo;
- III- Anexo III- Estrutura de Cargos, classes, carreiras, referências;
- IV- Anexo IV- Correlação de Cargos;
- V- Anexo V- Descrição detalhada de Cargos;

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 5º- O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo, ou em comissão conforme se enquadre cada um nos Anexos I e II.

Art. 6º- O provimento de cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados de estágio probatório para o servidor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o processamento ou não de sua estabilidade no Serviço Público, após dois anos de efetivo exercício.

Art. 7º- As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional.

Art. 8º- Nos concursos públicos e na seleção competitiva interna serão contratados pela administração municipal, instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante dados levantados pelos Departamentos Municipais em sua área de competência.

Parágrafo 1º- O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo 2º- O edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização.

Parágrafo 3º- Ao candidato aprovado será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua nomeação.

Art. 9º- O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço para o posicionamento na progressão horizontal.

Parágrafo Único- O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos casos de promoção.

Art. 10º- O provimento dos cargos em comissão é da competência do chefe do Executivo.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11º- Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 12º- A carreira do servidor se efetiva pela sua progressão horizontal, que a cada triênio de efetivo exercício dá direito à referência, seguinte e constante do Anexo III desta lei, se aprovado na avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º- A primeira referência “A” será concedida imediatamente após aprovação do estágio probatório e implica o adicional de 10% (dez por cento) do módulo Unidade Padrão de Vencimento em vigor à data do ato em que lhe declarar a estabilidade prevista nos termos do artigo sexto desta lei.

Parágrafo 2º- A última referência “J” será atingida após a permanência por dois anos em cada referência anterior e terá acréscimo de 2%(dois por cento) do Módulo- Unidade Padrão.

Parágrafo 3º - A Comissão de Avaliação e desempenho avaliará o mérito para a progressão horizontal, e suas conclusões levadas à decisão do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

DA ASCENÇÃO

Art. 13º - Ascensão é a passagem do servidor de um cargo para outro superior, de carreira distinta.

Art. 14º- O servidor terá direito à ascensão a cargo superior dentro do Quadro de Pessoal constante do Anexo II, desde que habilitar-se em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15º- O servidor que habilitar-se em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo superior, aproveitará o tempo anterior de serviço para enquadramento na progressão horizontal.

Parágrafo Único- Incorpora- se ao período aquisitivo do direito previsto no Caput deste artigo o tempo em que o servidor exercer o cargo em comissão.

SUBSEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art.16º- A promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da classe, se vago, mediante os seguintes requisitos:

- I- Ser efetivo no Serviço público;
- II- Não Ter sofrido punições em sua vida funcional;
- III- Comprovar a escolaridade exigida;
- IV- Habilitar-se em seleção competitiva interna;

Art. 17º- Na Seleção competitiva interna em caso de empate, a preferência recairá sucessivamente no servidor que:

- I- Possuir maior tempo de serviço na classe;
- II- Possuir maior tempo de serviço público municipal;
- III- Possuir maior tempo de serviço público;

Art. 18º- O requerimento do Servidor interessado dá início ao processo de provimento da vaga, que se instala por Edital publicado pela Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Municipal em local próprio para a fixação de publicações na Prefeitura, de forma a garantir o conhecimento por todos os interessados, no prazo de quinze dias contados da entrada de petição.

Parágrafo Único- Independentemente do requerimento do servidor, a critério da administração, poderá ser aberto o processo de seleção competitiva interna.

Art. 19º- A comissão Especial de Avaliação examinará os pedidos de promoção, em processo conjunto e de seu parecer dará conhecimento, por escrito, ao Prefeito Municipal, que decidirá a realização da seleção competitiva interna

Art. 20º- Aplica-se aos casos de promoção o Disposto no Parágrafo Único do Artigo 15 desta lei.

SUBSEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.21 º- A avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento utilizado digito de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional, no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

Art. 22º- Na avaliação de Desempenho serão adotados modelos que venham a atender à natureza das atividades desempenhadas pelo Servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- Objetividade;
- II- Periodicidade;
- III- Comportamento observável do Servidor em:
 - a- Discrção;
 - b- Assiduidade;
 - c- Produtividade
- IV- Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores
- V- Capacitação dos avaliadores;

Parágrafo Único- O Servidor tem direito a conhecer o resultado da sua avaliação.

Art. 23º- A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pelo titular do Setor em que for lotado o Servidor e a Comissão de Avaliação, composta por número ímpar de Servidores nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 24º- A avaliação abrangerá o período que anteceder à permanência do servidor na referência anterior.

Parágrafo Único- O serviço de Pessoal anotar em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

SECÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 25º- As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo V desta Lei:

Parágrafo Único- Através de regulamento assinado conjuntamente pelo Prefeito e cada titular, dar-se-ão atribuições detalhadas a cada cargo as quais se integrarão como Anexo V desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Art. 26º- A qualificação profissional é pressuposto de carreira.

Parágrafo Único- A melhoria da qualificação profissional do Servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do Serviço Público Municipal.

Art. 27º- A jornada semanal de trabalho será afixada nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 28º- Os direitos e deveres dos servidores do Município são os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Novo.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 29º- São de recrutamento amplo e provimento em Comissão os cargos constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 1º- Para recrutamento amplo, a seleção poderá recair em qualquer pessoa da Comunidade, sendo a nomeação de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- No recrutamento (amplo, a seleção poderá) digo, limitado, será deslocado servidor do quadro efetivo, que permanecerá no Cargo em Comissão enquanto houver interesse da administração ou ainda, até no final do mandato Executivo.

Art. 30º- São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal todos os cargos em Comissão.

Art. 31º- Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do Servidor investido em cargo ou função de Confiança terão por base o vencimento de cargo de Carreira do Servidor.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32º- Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de Cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei ou na Resolução que autorizar a função pública.

Art. 33º- Remuneração é o vencimento acrescido de adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faz jus o servidor.

Art. 34º- O décimo terceiro vencimento e o pagamento do adicional de férias tem por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desses benefícios.

Art. 35º- Aplicam-se aos servidores públicos municipais as garantias Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal quanto à remuneração.

§ único – A licença paternidade será concedida nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Novo.

Art. 36º- É garantida ao inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

Art. 37º- O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório fará jus a passagem e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Art. 38º- O servidor ocupante de Cargo Efetivo ou em Comissão que for exonerado a pedido ou a critério da administração nos casos previstos em lei, faz jus ao pagamento proporcional das férias, licença prêmio e décimo terceiro vencimentos.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 39º- o adicional por tempo de serviço, independente de requerimento de Servidor e será providenciado mediante os assentamentos funcionais individuais do Departamento de Pessoal, garantindo acréscimo quinquenal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento.

SEÇÃO IV DA VANTAGEM PESSOAL

Art. 40º- Fica garantida ao servidor enquadrado os termos desta lei, o pagamento da diferença entre sua remuneração anterior e a prevista neste plano, se menor aquela, a título de vantagem Pessoal.

Parágrafo Único- A vantagem pessoal será (previsto) digo revista sempre e nos mesmos índices em que forem majorados os vencimentos dos servidores.

SEÇÃO V DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art.41º- O salário família será devido ao servidor por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, sendo seu valor correspondente a 05% (cinco por cento) por dependente.

- I- Filhos até 18 (dezoito) anos;
- II- Filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 42º- A função pública prevista no inciso III, do Artigo30, desta lei destina-se às seguintes situações.

- I- Situação jurídica do servidor estável por força do disposto no Artigo 19 das disposições transitórias da Constituição Federal;
- II- A designação para a substituição de servidor afastado temporariamente;
- III- A designação para a realização de serviço, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços especializados.

Art. 43º- A designação para função pública terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO DE PROFESSOR RURAL

Art. 44º- Ao profissional de educação que lecionar na área rural distante de sua, residência a mais de 1Km (um quilômetro), fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único- Perderá direito a gratificação de professor rural, o servidor que por qualquer motivo não se enquadrar nas condições previstas no “Caput” do artigo.

CAPÍTULO VIII DO ADICIONAL TRINTENÁRIO

Art. 45º- O adicional trintenário será devido ao servidor que completar 30 (trinta) anos de serviço público, independente de requerimento, sendo correspondente a 10% (dez por cento) de vencimento.

CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INSALUBRES

Art. 46º- O servidor que realizar atividades consideradas insalubres, fará jus ao adicional de insalubridade correspondente a 20 % (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), conforme dispuser o regulamento.

CPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º- Ao servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício de um cargo ou função pública e já estiver enquadrado em cargo correlato, será dispensado o pré- requisito de escolaridade, exceto para níveis superior, técnico de segundo grau e cursos suplementares aos níveis de primeiro e segundo graus, quando tratar de profissões regulamentadas por Lei Federal.

Art. 48º- O atual servidor, ocupante de cargo efetivo ou função pública, cujo ingresso tenha sido por concurso público, será automaticamente enquadrado no cargo efetivo correlato nos termos do Anexo IV- Correlação de Cargos, passando a integrar o Quadro Permanente de Pessoal, o qual será objeto de decreto específico.

Art. 49º- O atual servidor, ocupante de função pública, cujo ingresso não tenha sido mediante concurso público, será transposto para um Quadro Transitório, com idêntica denominação dos cargos contidos neste Plano de Carreiras , cargos e vencimentos, a perceber vencimentos constantes do Anexo III, para o início da carreira e seu enquadramento será objeto de Decreto específico.

Parágrafo Único- Os servidores que integrarem o Quadro Transitório ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos demais servidores, sendo- lhes assegurados os direitos e vantagens previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Novo, à exceção da Carreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Art. 50º- O enquadramento do servidor se dará em cada classe de Cargo, observando-se as funções realmente desempenhadas, quando da implantação deste plano.

Art. 51º- Para o posicionamento em referência na progressão horizontal, deverá ser constatado o tempo de efetivo exercício do servidor, no serviço público municipal, na proporção de uma referência a cada três anos, resultando no número de referências a que terá direito, considerando previsto no Art. 12 desta lei.

Art. 52º- Os atuais ocupantes de cargos em comissão serão exonerados automaticamente a partir da implantação deste plano de Carreiras, cargos e vencimentos continuando a perceber os vencimentos dos seus cargos efetivos, sem prejuízo de novas nomeações para cargos em comissão previstos nesta lei.

Art. 53º- O Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto no artigo 22, deverá ser implantado no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 54º- Os servidores aposentados nos cargos integrantes das categorias funcionais constantes desta lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo Único- O disposto no artigo se aplica à revisão das pensões, pagas pela municipalidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º- Fica criado a U.P.V. (unidade padrão de vencimentos), sendo fixada em R\$37, 50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) em 1º de setembro de 1.994.

Parágrafo 1º- A revisão dos valores da U.P.V. (unidade padrão de vencimentos) dados a cada cargo será feita exclusivamente através de lei.

Parágrafo 2º- A majoração dos vencimentos do pessoal do serviço público far-se-á mediante lei que estabeleça o novo valor da U.P.V. (unidade padrão de vencimentos).

Art. 56º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Rio Novo, 01 de dezembro de 1.994

As. Técnico; Irlene Reis de Oliveira

O Prefeito; Marco Aurélio dias Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO EM U.P.V.	RECRUTAMENTO
C 11	Assessor Jurídico	01	6,00 (suprimido Lei Complementar 002/2009)	Amplo
C11	Chefe da Procuradoria Geral do Município		Criado pela Lei Complementar 002/2009	Amplo
C 10	Chefe de Gabinete I	01	5,80	Amplo
C 09	Chefe de Departamento	03	5,80	Amplo
C 08	Coordenador de Saúde	01	6,00	Amplo
C 07	Coordenador do O.M.E.	01	6,00 (excluído Lei 731/99)	Amplo
C 06	Encarregado de Serviços II	04	5,00	Limitado
C 05	Encarregado de Serviços I	04	4,00	Limitado
C 04	Assessor II	02	5,00	Amplo
C 03	Assessor I	01	4,00	Amplo
C 02	Motorista de Gabinete	01	4,20	Amplo
C 01	Secretária do Prefeito	02	3,00	Amplo
C12	Psicóloga	01	6,00 (40 horas semanais)	Amplo (Lei 566/95)
C13	Diretor Geral do CAIC	01	6,00 (40 horas semanais)	Amplo (Lei 585/96)
C14	Contador	01	6,00	Amplo (Lei 933/06)
C15	Tesoureiro	01	6,00	Amplo (Lei 933/06)
C16	Coordenador dos Serviços de Obras	01	5,00	Amplo (Lei 933/06)
C17	Fiscal de Posturas	01	4,00	Amplo (Lei 933/06)
C18	Coordenador Municipal de Assistência Social e do Trabalho	01	7,00	Amplo (Lei 962/07)
	Diretor das Políticas Públicas de Assistência Social	01	6,00	Amplo (Lei 962/07)
	Diretor das Políticas de Educação para o Trabalho e Geração de Emprego e Renda	01	6,00	Amplo (Lei 962/07)
	Diretor do Centro de Referência da Assistência Social	01	6,00	Amplo (Lei 962/07)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASSES	VAGAS	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO SEM U.P.V.
702	Técnica de Nível Superior II	15	09	6,00
701	Técnica de Nível Superior I	02	05	4,00
609	Técnica de Nível Médio III	02	07	5,00
608	Técnica de Nível Médio II	02	06	4,50
607	Técnica de Nível Médio I	02	05	4,00
606	Condutor de Veículos e Máquinas III	03	07	5,00
605	Condutor de Veículos e Máquinas II	03	05	4,50
604	Condutor de Veículos e Máquinas I	17	04	3,25
603	Oficial Serviços Públicos III	02	07	5,00
602	Oficial Serviços Públicos II	06	05	4,00
601	Oficial Serviços Públicos I	17	04	3,25
503	Agente Fiscal III	01	07	5,00
502	Agente Fiscal II	02	05	4,00
501	Agente Fiscal I	02	04	3,00
403	Agente de Saúde III	03	04	3,00
402	Agente de Saúde II	03	02	2,50
401	Agente de Saúde I	20	01	2,00
306	Assistente Administrativo III	03	08	5,50
305	Assistente Administrativo II	05	07	5,00
304	Assistente Administrativo I	06	06	4,50
303	Agente Administrativo III	06	05	4,00
302	Agente Administrativo II	20	04	3,00
301	Agente Administrativo I	10	01	2,00
204	Professor III	02	07	5,00
203	Professor II	03	06	4,50
202	Professor I	35	03	4,00
201	Servente Escolar	40	01	2,00
101	Auxiliar de Serviços Gerais	80	01	2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

ANEXO III

PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSES, CARREIRAS, REFERENCIAIS E VENCIMENTOS.

CARREIRAS	CÓDIGNÍVEL	CARGOS/CLASSES	VAGAS	REFERÊNCIAS HORIZONTAL	PROGRESSÕES	U.P.V.	CARGA HORÁRIA
				A B C D E F G H I J 10% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02%02%02%			
Técnica Superior	Nível 702 701	Técnico de Nível Superior II Técnica de Nível Superior I	25 02	(Lei 933/06) A B C D E F G H I J 10% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02%02%02%		6,00 4,00	20 hs 20 hsR
Técnico Médio	Nível 609 608 607	Técnico Nível Médio III Técnico Nível Médio II Técnico Nível Médio I	02 02 02	A B C D E F G H I J 10% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02%02%02%		8,00 7,00 6,00	40 hs (Lei 906/05)
Mão- de- Obra Especializada	606 605 604 603 602 601	Condutor de Máquinas III Condutor de Máquinas II Condutor de Máquinas I Oficial de Serviços Públicos III Oficial de serviços II Oficial de serviços I	03 03 22 02 06 17	A B C D E F G H I J 10% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02%02%02%		5,00 4,50 3,25 5,00 4,50 3,25	(Lei 933/2006) 40 hs
Fiscalização	503 502 501	Agente Fiscal III Agente Fiscal II (Lei 725/99) Agente Fiscal I	01 02 04	A B C D E F G H I J 10% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02%02%02%		5,00 4,00 3,00	40 hs (Lei 906/05)
Saúde	403 402 401	Agente de Saúde III Agente de Saúde II Agente de Saúde I	03 06 20	A B C D E F G H I J 10% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02% 02%02%02%		3,00 2,50 2,00	40 hs (Lei 906/05)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Administrativa	306	Assistente Administrativo III	02	A B C D E F G H I J	5,50	40 hs
	305	Assistente Administrativo II	02	10% 02% 02% 02% 02% 02%02%	5,00	
	304	Assistente Administrativo I	02	02%02%02%	4,50	
	303	Agente Administrativo III	06		4,00	
	302	Agente Administrativo II	20		3,00	
	301	Agente Administrativo I	10		2,00	
	300	Servente Escolar	70 (Lei 725/99)		2,00	
Magistério	204	Professor III	02	A B C D E F G H I J	5,00	28 hs
	203	Professor II	03	10% 02% 02% 02% 02% 02%02%	4,50	20 hs
	202	Professor I	35	02%02%02%	4,00	20 hs
	201	Servente Escolar	40	Cargos Professores transferidos para a Lei 731/99 Tranferido para Carreira Administrativa Lei 725/99	2,00	40 hs
Serviços Básicos	101	Auxiliar de Serviços Gerais	80		2,00	40 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

ANEXO IV PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ANTERIOR
Técnica de Nível Superior II	Médico Dentistas Bioquímicos Advogado
Técnica de Nível Superior I	Assistente Social
Técnica de Nível Médio III	////////////////////////////////////
Técnica de Nível Médio II	////////////////////////////////////
Técnica de Nível Médio I,	////////////////////////////////////
Condutor de Veículos e Máquinas III	////////////////////////////////////
Condutor de Veículos e Máquinas II	Maquinista
Condutor de Veículos e Máquinas I	Motorista
Oficial de Serviços Públicos III	////////////////////////////////////
Oficial de Serviços Públicos II	Bombeiro Fiscal da Cidade Inspetor Geral de Obras Encarregado de Obras
Oficial de Serviços Públicos I	Pedreiro Bombeiro Eletricista Carpinteiro
Agente Fiscal III	////////////////////////////////////
Agente Fiscal II	Fiscal de Tributos Coletor
Agente Fiscal I	Encarregado do SIAT e INCRA Encarregado de Cadastro Financeiro
Agente de Saúde III	////////////////////////////////////
Agente de Saúde II	Sanitarista
Agente de Saúde I	Atendimentos
Assistente Administrativo III	////////////////////////////////////
Assistente Administrativo II	////////////////////////////////////
Assistente Administrativo I	////////////////////////////////////
Agente Administrativo III	Encarregado do Centro Cultural Contador Secretária Administrativa Encarregado de compras
Agente Administrativo II	Secretária Auxiliar do OME Auxiliar de Secretaria Encarregado da Merenda Escolar Auxiliar de Departamento de Pessoal Auxiliar de Contabilidade Encarregado do IMA Encarregado da Junta de Serviço Militar Escriturário Zelador da torre de TV Assessor Técnico Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Agente Administrativo	Datilógrafo Auxiliar de Assistência Social Encarregado de Almoxarifado Bibliotecária Telefonista Agente de Posto de Correio Auxiliar da Merenda Escolar
Professor III	////////////////////
Professor II	Professor de Educação Física
Professor I	Professor
Servente Escolar I	Monitoras Recreadoras Berçaristas Serventes
Auxiliar de Serviços Gerais	Contínuos Serventes Rodantes Cozinheiras Lavadeiras Zeladoras Atendentes Operários Zelador Cemitério Jardineiros Zelador Matadouro Auxiliar de Maquinista Operador de Estação de Tratamento Operador de Bombas Auxiliar de Eletricista

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

ANEXO V

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
DESCRIÇÃO DETALHADA DE CARGOS

Denominação do Cargo: Assessor Jurídico

Pré- Requisito: Superior em Direito e Inscrição na OAB

Rescisão Sumária:

Descrição detalhada: Trabalho profissional de assessoramento jurídico a determinados setores da Prefeitura, onde são freqüentes casos em que se impõe exame ou interpretação de natureza legal. Um assessor jurídico atua somente no sentido de prestar assessoramento a chefias ou servidores, qualquer que seja o setor, a fim de que se assegure em toda a administração, supervisão funcional de natureza jurídica e a conseqüente unidade do trabalho, com base na orientação técnica da procuradoria do município. A orientação e a revisão do trabalho procedem da Procuradoria, através de Advogados designados pelo Procurador Geral.

Denominação do Cargo: Agente Fiscal I e II

Pré- Requisito: 1º grau

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: Proceder a fiscalização dos tributos de competência do município, fazendo cumprir várias leis, regulamentos e outros dispositivos municipais. Em muitos casos providenciar diretamente a correção da condição ilegal ou indesejável, mediante advertência ao infrator e lavradura do auto. Realizar tarefas administrativas relativa à área tributária. Executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Denominação do Cargo: Professor I, II e III (transferido para o Plano de Carreiras do Magistério)

Pré- Requisito: Magistério

Rescisão Sumária

Descrição Detalhada: Regência de aulas de acordo com a sua qualificação de nível elementar ou de 1º grau, em escolas do município situados em áreas urbanas ou rurais. O trabalho de classe que se realiza em escolas situadas fora do perímetro urbano de Rio Novo, abrange não só a instrução e educação de crianças, como também a orientação desses escolares na prática de tarefas agrícolas e afins, visando despertar- lhes o interesse pelo cultivo da terra, participar das reuniões, reciclagens, seminários programados pela Secretaria Municipal de Educação. Responsabilizar- se pelo devido acompanhamento de alunos. Preparar fichas individuais, boletins, documentos dos alunos sob sua responsabilidade. Cumprir os horários com pontualidade. Manter- se atualizado. Preparar planos de aula, elaborar avaliações sob orientação da supervisão.

Denominação do Cargo: Agente de Saúde I, II e III.

Pré- Requisito: 1º grau

Rescisão Sumária

Descrição Detalhada: Recepcionar e atender paciente em Unidades de Saúde. Executar tarefas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

de enfermagem na área de Saúde, laboratório, etc. Executar tarefas administrativas de média complexidade no controle e distribuição de remédio e materiais hospitalares. Executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Denominação do Cargo: Agente Municipal I,II e III

Pré- Requisito: 1º grau

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: Trabalho elementar de escritório que consiste na execução de tarefas, simples que se repetem cotidianamente. Um agente municipal segue procedimentos estabelecidos, que lhe são explicados no início dos trabalhos. As tarefas são geralmente de limitada variedade e, uma vez definidas, a dificuldade em executá-las torna-se mínima, raramente, exigindo do servidor mais do que pequeno grau de iniciativa pessoal e livre julgamento. O trabalho pode compreender operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar e de escrever, telefonia e outros similares, quando não há necessidade de alta rapidez. Pode também, em certas circunstâncias, incluir a limpeza e a ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho. Executar tarefas afins que forem atribuídas.

Denominação do Cargo: Oficial de Serviços I, II e III

Pré- Requisito: Alfabetização

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: Executar tarefas administrativas e ou operacionais que exijam qualificação profissional, notadamente nas áreas : pedreiro, carpintaria, serralheria, eletricista, mecânica, ferramentaria, bombeiro e armador.

- Assessorar as chefias de departamento e divisões
- Encarregar- se por turmas de trabalho
- Executar outras atividades afins que forem atribuídas.

Denominação do Cargo: Diretor de Departamento

Pré- Requisito:

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: Assessorar os secretários municipais

- Executar tarefas dos secretários Municipais quando não existirem
- Executar outras tarefas de confiança do Prefeito.

Denominação do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Pré- Requisitos: Alfabetização

Rescisão Sumária

Descrição Detalhada: Executar serviços gerais nas áreas de :

- Gari, vigia, zeladoria, coveiro, servente, serviços gerais, lavanderia, cozinha, faxina
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas obedecidas a capacitação profissional.

Denominação do Cargo: Técnica de Nível Médio I, II e III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Pré- Requisito: 2º grau

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: Executar serviços de acordo com a capacitação técnica de nível secundário nas seguintes áreas:

- Pessoal
- Tesouraria
- Contabilidade
- Emitir pareceres sobre materiais afins às suas atividades a que lhe forem atribuídas.
- Zelar pela conservação de bens e valores sob sua guarda e responsabilidade
- Obedecer as normas administrativas concernentes às atividades do órgão de atuação.

Cargo de Técnico Nível Médio III

- Executar serviços junto aos Assessores e Assessorias Jurídicas do Município, prestar serviços no Setor de Licitações e Execução de Projetos de Lei, auxiliar em qualquer serviços ligados à área jurídica desta Prefeitura” redação dada pela **(Lei nº 933 de 17 de março de 2.006)**.

Denominação do Cargo: Condutor de veículos e máquinas I,II e III

Pré- requisito: alfabetização

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes à municipalidade para transporte de pessoas, cargas, etc. Responsabilizar- se pela manutenção, limpeza e conservação de veículos e máquinas que lhe forem designados. Fazer pequenos reparos em seus veículos ou máquinas. Responsabilizar- se pela Segurança de passageiros e de cargos em boa segurança. Um motorista trabalha com autonomia quanto à maneira de dirigir o veículo, mas deve fazê- lo consoante à técnica profissional e regulamentos do trânsito. Executar tarefas afins a sua responsabilidade.

Denominação do Cargo: Encarregado de Serviços I, II

Pré- Requisito: Elementar

Rescisão Sumária

Descrição detalhada: Executar trabalho manual qualificado, do nível de mestre, que consiste na orientação de uma pequena unidade incumbida de confeccionar, supervisionar, orientar as atividades de determinado grupo de servidores, tais como serviços gerais, garis, lavanderia, limpeza, cemitério tec.

Realizar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Denominação do Cargo: Assessor e Secretário do Prefeito

Pré-requisito – Dispensado

Rescisão Sumária: Serviços Diversos

Descrição Detalhada: Executar Serviços Diversos de acordo com orientação superior.

Denominação do Cargo: Assistente Administrativo I, II e III

Pré-requisito: 2º Grau

Rescisão Sumária: Realização de Atividades Administrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Descrição Detalhada: Executar Serviços administrativos de acordo com orientação superior, especialmente nas áreas de: Pessoal, Compras, Almoxarifado, Tesouraria, Administração Geral.

Realização de outras tarefas, respeitando sua qualificação profissional.

Denominação do Cargo: Auxiliar de Serviços Públicos

Pré-requisito: 1º Grau

Rescisão Sumária: Serviços Diversos

Descrição Detalhada: Realizar tarefas de grau médio de conhecimento de acordo com a orientação superior.

Realizar tarefas administrativas ou operacionais, obedecendo sua aptidão, escolaridade e qualificação profissional. Realizar outras tarefas afins.

Denominação do Cargo: Servente Escolar

Pré-requisito: Elementar

Rescisão Sumária: Apoiar o programa de merenda escolar.

Descrição Detalhada: Executar serviços gerais para a manutenção do programa municipal de merenda escolar. Realizar outras tarefas nas dependências das escolas, de acordo com orientação superior, respeitando-se as peculiaridades do cargo.

Denominação do Cargo: Encarregado de Serviços I e II

Pré-requisito: Elementar

Rescisão Sumária:

Descrição Detalhada: Executar trabalho manual qualificado, do nível de mestre, que consiste na orientação de uma pequena unidade incumbida de confeccionar, supervisionar, orientar as atividades de determinado grupo de servidores, tais como: Serviços Gerais, Garis, Lavanderia, Limpeza, Cemitério, etc., realizar tarefas afins que lhe forem atribuídas

Documento consolidada pelas leis já descritas no texto. Irlene Reis de Olveira.